



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2017
CÓDIGO ELEITORAL - CÂMPUS BARRETOS**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar no dia 4 de Outubro de 2017, no período das 9h00 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Barretos.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus Barretos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Local designada através da portaria BRT.0075/2017 de 17 de Agosto de 2017, é composta por 1 representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo diretor geral do câmpus.

§ 2º Nos câmpus onde não houver a possibilidade da composição de Comissão Eleitoral Local, seus respectivos diretores gerais serão os responsáveis pela realização das eleições, obedecidas as orientações deste código.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

§ 1º A Direção Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito, após o preenchimento das 3 vagas de titulares, sendo sua classificação estabelecida em ordem decrescente de voto até o limite estabelecido neste mesmo artigo itens I, II e III.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro de suas candidaturas, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, através do preenchimento de formulário online.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através do preenchimento do formulário online no link: <https://goo.gl/forms/8V02AkOvk9Ump5en1> no período de 11/09 até às 18h do dia 19/09.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela própria Comissão Eleitoral Local, posteriormente à inscrição do candidato no formulário online, os comprovantes serão:

- I. declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Barretos, no caso dos servidores;
- II. declaração emitida pela Gerência Educacional, ou seu correspondente na Estrutura Administrativa dos câmpus, no caso dos discentes.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá homologar, no prazo de até três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de um dia útil após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Barretos, na condição de representantes dos servidores, conforme Art. 11 da Resolução nº 45/2015, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Barretos do IFSP;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
 - III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
 - IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, conforme Art. 12 da Resolução nº 45/2015, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

Artigo 10º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP, conforme Art. 14 da Resolução nº 45/2015.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos, conforme Art. 16 da Resolução nº 45/2015:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12º – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13º – O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Artigo 15º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16º - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3, de responsabilidade do próprio candidato quanto à impressão do mesmo.

§ 1º Os cartazes deverão ser entregues à Comissão Eleitoral dentro do período de campanha, que se encarregará da fixação dos cartazes no câmpus.

§ 2º Todos os cartazes serão afixados no mesmo local a fim de assegurar a igualdade de organização e visibilidade.

§ 3º Será permitido aos candidatos o direito de pedir voto a seus pares desde que este pedido não inflija as restrições do artigo 17º.

Artigo 17º - Não será tolerada propaganda através de :

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público (carros de som, etc);
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 18º – Serão constituídas Mesas Receptoras, composta pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 19º - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Artigo 20º - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 21º - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar à Direção Geral do Câmpus Barretos a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 22º - Aos mesários incumbem:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 23º - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 24º - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 25º - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 26º - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 27º - Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 28º - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 29º - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 30º - Cada eleitor votará em seu câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 31º - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 32º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 33º - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 34º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 35º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 36º - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe carimbar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 37º - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 38º - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP no prazo de um dia útil, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus Barretos respeitado o mesmo prazo.

Artigo 39º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de um dia útil, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até um dia útil de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, dois dias úteis da solicitação.

Artigo 40º – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Direção Geral do Câmpus Barretos, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 41º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 43º – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Artigo 45º – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será utilizado o seguinte critério aplicado, quando couber ao segmento, conforme Artigo 15 da Resolução 45/2015:

I. Maior idade.

Artigo 46º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Barretos.

Artigo 47º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 11 de setembro de 2017

Marcela Spânghero Oliveira
Comissão Eleitoral Local
Conselho do Câmpus Barretos

Juliana de Carvalho Pimenta
Diretora Geral do Câmpus Barretos

*assinado no original



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2017

11/09 até às 18h do dia 19/09	Inscrição
20/09	Publicação das candidaturas
21/09	Apresentação de recursos das candidaturas
22/09	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
25/09 à 03/10	Campanha eleitoral
04/10 - das 9h às 21h	Eleição e apuração
05/10	Divulgação do resultado
06/10	Prazo para apresentação de recurso
09/10	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos